



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR

DECRETO Nº 0564-S, DE 06.05.2020.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **TEREZA CRISTINA VIEIRA QUEIROZ**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Trabalho Hospitalar A de Tratamento Intensivo, Ref. QCE-05, do Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Protocolo 581284

DECRETO Nº 0565-S, DE 06.05.2020.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **LYGIA RAFAELLE LEONOR MONTEIRO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Direção, Ref. QC-01, localizado na Diretoria de Assistência Jurídica do Sistema Penal - DIRAJUSP, na Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Protocolo 581285

DECRETO Nº 0566-S, DE 06.05.2020.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ISMAEL DUARTE RAINHA SOBRINHO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor I, Ref. QC-01, localizado na Gerência de Controle, Monitoramento e Avaliação de Gestão Penitenciária - GEFAP, na Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Protocolo 581286

DECRETO Nº 0567-S, DE 06.05.2020.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **WALQUIRIA NUNES DOS REIS TASSIS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Alimentação e Nutrição do Sistema Penal, Ref. QC-01, localizado na Gerência

de Controle, Monitoramento e Avaliação de Gestão Penitenciária - GEFAP, na Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Protocolo 581287

Secretaria da Casa Civil - SCV -

ORDEM DE SERVIÇO Nº 032, DE 06.05.2020

A CHEFE DO GRUPO ADMINISTRATIVO E DE RECURSOS HUMANOS DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições resolve:

Conceder férias regulamentares nos períodos já gozados, a servidora abaixo:

Vice-Governadoria

Maraney Lopes Araújo
Nº Funcional: 449262

Exercício 2018

06 (seis) dias gozados no período de 06/01/20 a 11/01/20

Exercício 2019

09 (nove) dias gozados no período de 12/01/20 a 20/01/20
Vitória, 06 de maio de 2020.

ADRIANA A. MOREIRA ALVES DA CRUZ

Chefe do GARH da Casa Civil
Protocolo 581089

Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 020/2020

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 28 de abril de 2020, delibera:

Processo: 79687407

Solicitação: Recurso Administrativo.

DECISÃO: O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, DECIDE pelo conhecimento e indeferimento dos recursos interpostos, mantendo as penalidades aplicadas pelo Conselho da Polícia Civil.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Presidente do CONSECOR
Protocolo 581213

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 021/2020

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 28 de abril de 2020, delibera:

Processo: 81736495

Solicitação: Conselho de Justificação

DECISÃO: O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, DECIDE por acompanhar o parecer dos membros do Conselho de Justificação pela inocência do acusado e, o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso I, art. 13 da Lei Estadual nº 3.213/1978.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Presidente do CONSECOR
Protocolo 581215

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 022/2020

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 28 de abril de 2020, delibera:

Processo: 87666545

Solicitação: Recurso Administrativo.

DECISÃO: O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, DECIDE pelo não conhecimento do recurso interposto.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Presidente do CONSECOR
Protocolo 581217

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 023/2020

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 28 de abril de 2020, delibera:

Processo: 79687407

Solicitação: Recurso Administrativo.

DECISÃO: O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, DECIDE pelo conhecimento e indeferimento dos recursos interpostos, mantendo as penalidades aplicadas pelo Conselho da Polícia Civil.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Presidente do CONSECOR
Protocolo 581220

PORTARIA Nº 008-R, DE 05 DE MAIO DE 2020

O Secretário de Estado de Controle e Transparência, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 13, inciso IX, e o artigo 30 da Lei Complementar nº. 856, de 17 de maio de 2017:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a Portaria 006-R, de 14 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/06/2019, no que tange ao artigo 3º, referente as atribuições das coordenações previstas no artigo 7º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº. 856/2017, que passam ter a seguinte redação como descrito abaixo:

t
"Art. 3º (...)

III. As estabelecidas no artigo 29, incisos III, IV, VIII, IX, X, XVI e XVIII;

(...)

§3º São atribuições da Coordenação de Engenharia - COEN, além daquelas definidas no *Caput*:

I. As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, incisos VI, XX, XXII e XXIV;

II. Apoiar o Subsecretário de Estado de Controle na execução da atribuição e responsabilidade prevista no artigo 21, inciso II;

III. As estabelecidas no artigo 29, incisos XI, XII e XIII.

§4º São atribuições da Coordenação de Contas de Governo - CGOV, além daquelas definidas no *Caput*:

I. As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, incisos VI, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XX;

II. Apoiar o Subsecretário de Estado de Controle na execução da atribuição e responsabilidade prevista no artigo 20, inciso VI, bem como no artigo 21, inciso II;

III. As estabelecidas no artigo 29, incisos V, VI, XI, XII e XIII.

(...)

§7º São atribuições da Coordenação de Tecnologia da Informação e Projetos Especiais - CTEP, além daquelas definidas no *Caput*:

I. As relacionadas à execução das competências

definidas no artigo 6º, incisos VI, VII XX, XXII e XXIV;

II. Apoiar o Subsecretário de Estado de Controle na execução da atribuição e responsabilidade prevista no artigo 21, inciso II;

III. As estabelecidas no artigo 29, incisos VII, XI, XII, XIII e XVII.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edmar Moreira Camata
Secretário de Estado de Controle e
Transparência
Protocolo 581117

PORTARIA Nº. 047-S DE 05 DE MAIO DE 2020

O **Secretário de Estado de Controle e Transparência**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº. 856, de 17 de maio de 2017, e em cumprimento às disposições estabelecidas na Lei nº 5.281, de 23 de outubro de 1996,

RESOLVE

Art. 1º. Retificar as Demonstrações Contábeis do exercício de 2019, dispostas pela Portaria SECONT nº 041-S, publicada no Diário Oficial de 31 de março de 2020, especificamente em relação às notas explicativas nº s: 26.1 e 26.2, em virtude de eventos subsequentes.

Parágrafo único. Os demais demonstrativos constantes na Portaria SECONT nº 041-S/2020 permanecem inalterados.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edmar Moreira Camata
Secretário de Estado de Controle e Transparência

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIO 2019

26. Outras Notas Relevantes

26.1. Precatórios da Trimestralidade

No Balanço Patrimonial, não estão incluídos os precatórios referentes à trimestralidade, por estarem suspensos em virtude de decisões da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ, que determinou a suspensão do pagamento de todos os precatórios da trimestralidade, inclusive aqueles que já tenham sido objeto de recálculo, até o trânsito em julgado das Ações Declaratórias de Nulidade. A decisão foi acompanhada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, conforme ofício nº 213/2018 - GDADT de 17/12/2018.

Os precatórios da trimestralidade têm origem no art. 6º da Lei Estadual 3935/87 (Lei da Trimestralidade ou do Gatilho), que tratava da concessão de recomposição de vencimentos e proventos a cada três meses, automaticamente, com base em 60%, no mínimo, da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) no trimestre. Tais precatórios foram objeto de ações judiciais impetradas pelo Governo do Estado, em meados dos anos 2000, buscando obter a declaração de nulidade das decisões judiciais já transitadas em julgado (*querela nulitatis* visando a relativização da coisa julgada inconstitucional), voltando-se a atuação, exclusivamente, para os precatórios formados a partir de decisões judiciais fundadas na Lei Estadual nº 3.935/87. Nessas ações declaratórias, o Estado do Espírito Santo conseguiu proventos antecipatórios para determinar a suspensão da exigibilidade da coisa julgada e, conseqüentemente, dos "precatórios da trimestralidade". Por força dessas liminares, os precatórios foram excluídos da lista de antiguidade de precatórios do TJES, permitindo

que o Estado do Espírito Santo retornasse o pagamento dos demais precatórios devidos de modo inquestionável.

Com base na metodologia constante da Instrução Técnica n.º 060/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES (Termo de Cooperação Técnica firmado entre TCEES, TJES e Procuradoria Geral do Estado - PGE), o TJES aplicou para os precatórios 200.090.000.070 e 200.020.000.077, como valor de desembolso esperado, o montante correspondente a 3% sobre o valor de ofício dos referidos precatórios. No entanto, a Vice-Presidência do TJES (Recurso Administrativo 0011520-36.2015.8.08.0000), em 19.12.2018, decidiu pela não prorrogação do Termo de Cooperação Técnica, fixando critérios específicos de cálculo para os precatórios da trimestralidade, o que prejudica a "estimativa confiável" dos valores correspondentes (item 22.C da NBC TSP 03).

No tocante à probabilidade de saída de recursos, a Procuradoria Geral do Estado - PGE, mediante os critérios constantes na Portaria PGE 016-R/2019, classificou tais ações como de "risco provável". Contudo, no tocante à possibilidade de realizar a estimativa confiável dos valores das obrigações, tais ações judiciais foram classificadas como de "estimativa não confiável", em decorrência da pluralidade de metodologias adotadas para a apuração do montante da obrigação referente às ações judiciais em comento. Nesse sentido, em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP) 03, os valores pertinentes à estimativa das referidas ações foram classificadas como "Passivos Contingentes".

Para tal estimativa, foi aplicado o percentual de 3% utilizado pelo TJES para os precatórios 200.090.000.070 e 200.020.000.077 a todos os 30 (trinta) processos, corrigidos pelo IPCA-E e acrescidos de juros simples de 0,5% ao mês até 31.12.2019. Os valores obtidos com base nessa estimativa são os abaixo relacionados:

PRECATÓRIOS TRIMESTRALIDADE							
ORD	Nº DO PRECATÓRIO	CREADOR REFERENCIA	ENTIDADE	3% DO VALOR DE OFÍCIO ATUALIZADO ATÉ ABR/2019 COM BASE NO MÉTODO DO TCEES	ÍNDICE DE CORREÇÃO PELO IPCA-E ATÉ DEZ/2019	JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% ao (Anm 22%) até DEZ/2019	VALOR CORRIGIDO ATÉ DEZ/2019
1	760/96	ANNIBAL DE R. L.	PROCURADOR DO ESTADO	RS 8.527,63	1,2665355	1,28	RS 13.824,70
2	(200960003376)	ANTÔNIO BENEDITO A. P. E OUTROS	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RS 4.493.887,04	1,2665355	1,28	RS 7.285.334,36
3	(200960000269)	JOÃO MARCOS L. DE F. E OUTROS	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	RS 11.680.537,89	1,2665355	1,28	RS 18.936.084,35
4	(200970000028)	APOENÁ R. P. E OUTROS	SECRETARIA DA FAZENDA	RS 5.493.204,10	1,2665355	1,28	RS 8.905.392,65
5	(200970000069)	ACLEU A. E OUTROS	FISCO	RS 1.841.563,80	1,2665355	1,28	RS 2.985.479,59
6	(200970000192)	ODETTE G. E OUTROS	FISCO	RS 1.246.804,69	1,2665355	1,28	RS 2.021.276,68
7	(200970000085)	ACRISIO A. DOS S. E OUTROS	FISCO	RS 1.830.321,12	1,2665355	1,28	RS 2.967.253,34
8	(200970000077)	ANTONY F. R. L. E OUTROS	FISCO	RS 564.885,15	1,2665355	1,28	RS 915.772,29
9	(200970000051)	CLÁUDIO E. DE S. ALVES E OUTROS	FISCO	RS 1.788.566,36	1,2665355	1,28	RS 2.899.561,97
10	(200970000523)	ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ES	PROCURADOR DO ESTADO	RS 4.607.854,85	1,2665355	1,28	RS 7.470.095,03
11	(200970000416)	AGENOR A. DA S. E OUTROS	FISCO	RS 496.094,45	1,2665355	1,28	RS 804.251,17
12	(200970000762)	RAQUEL DE FÁTIMA S. L. E OUTROS	ESTATÍSTICOS	RS 2.052.727,70	1,2665355	1,28	RS 3.327.811,20
13	(200970000770)	ANGELO C. DE M. COSTA E OUTROS	POLÍCIA MILITAR	RS 4.493.932,25	1,2665355	1,28	RS 7.285.407,66
14	(200990000206)	ADÃO R. DA S. E OUTROS	DELEGADOS	RS 6.804.046,67	1,2665355	1,28	RS 11.030.485,32
15	(200990000362)	ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS - PMES	CABOS E SOLDADOS	RS 37.211.085,97	1,2665355	1,28	RS 60.325.326,56
16	(200990000438)	LOURDES B. N. E OUTROS	FISCO	RS 803.589,48	1,2665355	1,28	RS 1.302.751,49
17	(200990000578)	CARLOS R. DE C. E OUTROS	FISCO	RS 1.672.871,35	1,2665355	1,28	RS 2.712.001,22
18	(200990000719)	RÔMULO V. J. E OUTROS	FISCO	RS 1.058.725,66	1,2665355	1,28	RS 1.716.369,46
19	(200990000171)	AMAUÍLDA B. E OUTROS	FISCO	RS 489.902,45	1,2665355	1,28	RS 794.212,92
20	(200990000288)	SINDICATO DOS SERVIDORES DO P. JUD.	SINDIJDICIÁRIO	RS 76.815.579,21	1,2665355	1,28	RS 124.530.762,26
21	(200010000053)	ABÍLIO N. E OUTROS	OFICIAIS DA POLÍCIA	RS 12.567.908,01	1,2665355	1,28	RS 20.374.658,13
22	(200020000077)	VÂNIA MARIA C. E OUTROS	FISCO	RS 463.332,29	1,2665355	1,28	RS 751.138,30
23	(200020000150)	UPES - UNIÃO DOS PROFESSORES DO ES	SINDIUPES	RS 112.072.703,33	1,2665355	1,28	RS 181.688.393,40
24	(200020000192)	SIDENY A. DE S. E OUTROS	POLÍCIA CIVIL	RS 11.498.869,24	1,2665355	1,28	RS 18.641.569,42
25	(200020000416)	MARIA MAGDALENA DA F. E OUTROS	FISCO	RS 475.991,56	1,2665355	1,28	RS 771.661,07
26	(200020000572)	SINDICATO DOS SERV. PUB. DO ES - SISEADES	SISEADES	RS 11.681.186,88	1,2665355	1,28	RS 18.937.136,46
27	(200020000804)	MANOEL JOSÉ G. E OUTROS	FISCO	RS 22.075,52	1,2665355	1,28	RS 35.788,06
28	(200020001104)	ASSOC. RECREATIVA DOS SUBTENENTES E SARG. - PMES	SUBTENENTES E SARGENTOS	RS 21.642.056,63	1,2665355	1,28	RS 35.085.354,25
29	(200030000030)	ATHILA B. DE F. JUNIOR E OUTROS	FISCO	RS 830.015,67	1,2665355	1,28	RS 1.345.592,71
30	(200090000070)	MARGARETH MARA F. F. E OUTROS	FISCO	RS 2.083.095,95	1,2665355	1,28	RS 3.377.043,16
TOTAL				RS 338.791.942,91			RS 549.237.789,19

26.2. Demais Ações Judiciais

Além dos Precatórios da Trimestralidade, no tocante à probabilidade de saída de recursos, a Procuradoria Geral do Estado, mediante os critérios constantes na Portaria PGE 016-R/2019, classificou as ações abaixo relacionadas como de "risco provável". Já no tocante à possibilidade de estimativa confiável dos valores das obrigações, tais ações judiciais foram classificadas como de "estimativa confiável". Em decorrência das referidas classificações, em 2020, os valores pertinentes às referidas ações judiciais serão provisionados no Passivo Patrimonial do Estado:

LISTA DE AÇÕES JUDICIAIS COM BASE NA PORTARIA 016-R/2019 DA PGE							
DESCRIÇÃO DA MATÉRIA	Nº PROCESSO	TIPO DE AÇÃO	PRINCIPAL PARTE ATIVA	VALOR ESTIMADO DO IMPACTO FINANCEIRO ATÉ 31.12.2019	JUÍZO DE ORIGEM	PROBABILIDADE DE QUITAÇÃO	ESTÁGIO ATUAL
DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES PARA O MUNICÍPIO DE VILA	0003219-52.2005.8.08.0000	Execução	Município de Vila Velha	RS 73.146.741,00	Tribunal de Justiça	Risco Provável	Fase de liquidação
DESAPROPRIAÇÃO	0012006-18.1995.8.08.000210017737-61.2016.8.08.0000	Execução/Ação Rescisória	Construtora e Terraplenagem Ltda	RS 130.888.472,11	Vara FP Estadual de Guarapari	Risco Provável	Recursos Tribunais Superiores

Protocolo 581118

DIÁRIO OFICIAL 100% DIGITAL

DIZEM QUE PRA VALER, A LEI TEM QUE SAIR DO PAPEL.

NÃO É À TOA QUE SOMOS 100% DIGITAL.

DESDE 1890 - O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.

www.dio.es.gov.br

IMPRESSA OFICIAL ES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É DA VÍTIPO